



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIREITO E GÊNERO: ANÁLISE DA REPRESENTATIVIDADE FEMININA NO PODER  
JUDICIÁRIO

Laís Pereira Couto

Rio de Janeiro  
2019

LAÍS PEREIRA COUTO

DIREITO E GÊNERO: ANÁLISE DA REPRESENTATIVIDADE FEMININA NO PODER  
JUDICIÁRIO

Artigo científico apresentado como exigência de conclusão de Curso de Pós Graduação *Lato Sensu* da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Professores Orientadores:

Mônica C. F. Areal

Néli L. C. Fetzner

Nelson C. Tavares Junior

Rio de Janeiro  
2019

## DIREITO E GÊNERO: ANÁLISE DA REPRESENTATIVIDADE FEMININA NO PODER JUDICIÁRIO

Laís Pereira Couto

Graduada pela Universidade Nova Iguaçu.

**Resumo** – o presente trabalho traz uma crítica ao cenário jurídico brasileiro e a ausência de mulheres nos Tribunais Superiores, mesmo que o ingresso das mesmas nas carreiras jurídicas aumente a cada período. Visa demonstrar a necessidade da composição plural de um Tribunal que vai realizar a interpretação de leis e julgamento dos casos concretos. Com uma pesquisa voltada a demonstrar que mesmo apresentando requisitos e excelência, a mulher é preterida e tem dificuldade de ascender dentro do Poder Judiciário, o que resta demonstrado pelo reduzido número de Ministras e Desembargadoras em nossos Tribunais.

**Palavras-chave** – Direito Constitucional. Igualdade de gênero. Representatividade. Poder Judiciário.

**Sumário** – Introdução. 1. Breve evolução histórica do ingresso da mulher nos cargos no Poder Judiciário: a chegada da mulher nos órgãos de cúpula do Judiciário. 2. Uma análise dos motivos da dificuldade de ascensão da mulher nas carreiras jurídicas 3. Cenário de uma justiça patriarcal e seus prejuízos nos crimes contra a mulher. Conclusão. Referências.

### INTRODUÇÃO

O tema abordado diz respeito a um debate sobre o lugar da mulher no Poder Judiciário brasileiro. Serão abordados os aspectos referentes ao acesso das mulheres nas carreiras jurídicas e ainda que limitado, seu acesso aos órgãos de cúpula do Poder Judiciário, esclarecendo como é importante a representatividade nesse âmbito, principalmente quando se trata da visão de determinados casos.

A dimensão quantitativa de mulheres no Judiciário vem aumentando, e ainda assim, seu acesso aos cargos de cúpula é mínimo, pela dificuldade de ocupar espaços historicamente ocupados por homens.

O estudo tem o intuito de fazer uma relação do ingresso das mulheres no Poder Judiciário com sua ascensão aos órgãos de cúpula, que é difícil, mesmo diante de merecimento e esforço próprio.

O presente artigo se baseia na presença limitada de mulheres nos órgãos dos Tribunais Superiores, em cargos que não há ingresso por prova e sim por indicação, levando a

questionar se os são indicados e posteriormente aprovados apenas por suas habilidades demonstradas.

Busca-se demonstrar que a presença feminina nos órgãos de alta cúpula pode viabilizar uma renovação nos entendimentos atuais, trazer uma atuação diferente, visando o equilíbrio social dentro do âmbito jurídico.

No primeiro capítulo, será traçada uma breve evolução histórica do acesso da mulher aos cargos no Poder Judiciário. Serão utilizados dados dos últimos concursos da magistratura do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro e da formação do Superior Tribunal de Justiça ao longo dos anos de existência.

No capítulo dois, tenta-se falar sobre qual o papel do gênero na sociedade, visando demonstrar a influência da estruturação gerada na sociedade para influenciar no papel de homens e mulheres na sociedade.

Por fim, no terceiro capítulo, haverá uma demonstração de casos e dados de crimes cometidos contra mulheres, para observância prática da importância de um Judiciário plural, com diversidade, visando que as leis sejam aplicadas de forma desigual para os desiguais. Demonstrando, através disso, a importância da mulher em determinadas temáticas.

A metodologia utilizada é a qualitativa, valendo-se de uma análise bibliográfica tanto de artigos científicos sobre a temática quanto de decisões judiciais; e a de análise de dados, ou seja, as decisões judiciais selecionadas e editais de concurso.

## 1. BREVE EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO INGRESSO DA MULHER NOS CARGOS NO PODER JUDICIÁRIO

O censo do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) do ano de 2018<sup>1</sup> sobre o perfil dos magistrados no Brasil demonstra que o Poder Judiciário ainda é majoritariamente composto por homens brancos, católicos, casados e com filhos. A pesquisa traz dados da distribuição por sexo da magistratura brasileira demonstrando o crescimento do ingresso das mulheres no cargo.

---

<sup>1</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros*. 2018. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/5d6083ecf7b311a56eb12a6d9b79c625.pdf> >. Acesso em: 03 nov. 2019.

Esses dados apresentam que antes de 1990, o percentual de mulheres na magistratura era em torno de 25%. No período de 1991 até 2000, esse número aumentou para 40%. Vindo, no período de 2001 até 2010 a ficar em 41% e depois de 2011 decaiu para 37%.

No ano de 1960, ingressavam as primeiras magistradas no Estado do Rio de Janeiro: Áurea Pimentel Pereira e Maria Stella Villela Souto Lopes Rodrigues<sup>2</sup>.

De acordo com a análise realizada pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, tendo como base os últimos concursos realizados, o número de magistradas que ingressam no Tribunal é crescente. Ressalta-se, contudo, que esse crescimento não é uma constante. Seguem os dados coletados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça<sup>3</sup>:

No XLIII Concurso, o percentual de representação feminina foi de 41% (15 aprovadas). No XLIV, esse percentual subiu para 48% (10 aprovadas). Nos seguintes, XLV obteve 55% (15 aprovadas), no XLVI foram 36% (13 aprovadas) e no XLVII o percentual foi de 47% (9 aprovadas).

O Superior Tribunal de Justiça foi criado pela Constituição de 1988, sendo instalado em 1989, tendo como base o extinto Tribunal Federal de Recursos (TFR).

Ele será composto por, no mínimo, 33 ministros, dispendo a Constituição em seu artigo 104<sup>4</sup> sobre os critérios de nomeação. De acordo com o referido artigo, o cargo deve ser preenchido por brasileiros com mais de 35 e menos de 65 anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Em seus 30 anos de existência, o STJ contou com a presença de 8 ministras, estando atualmente 2 aposentadas. Sendo assim, é notável que quanto mais alto o cargo, menor é o número de mulheres.

A primeira mulher a compor o STJ foi a juíza Eliana Caimon Alves, que o fez nos anos de 1999 a 2013. Temos em exercício as ministras Fátima Nancy Andrichi (1999), Laurita Hilário Vaz (2001), Maria Thereza Rocha de Assis Moura (2006), Maria Isabel Diniz

---

<sup>2</sup> BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. *Dia da Mulher: o poder feminino na justiça do Rio*. Notícia. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/6232994>>. Acesso em: 06 nov. 2019.

<sup>3</sup> BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Notícia. *Concurso - Magistratura*. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/concursos/magistratura/magistratura>>. Acesso em: 03 nov. 2019.

<sup>4</sup> BRASIL. *Constituição da República*. “Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros. Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal,”. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 06 nov. 2019.

Gallotti Rodrigues (2010), Assusete Dumont Reis Magalhães (2012) e Regina Helena Costa (2013).

Por ser um tribunal de instância superior que profere importantes decisões, formando paradigmas para os Juízes de Primeira Instância é de suma importância que o STJ seja um tribunal plural, que represente efetivamente a diversidade da população.

Fragalle Filho<sup>5</sup> afirma que:

[...] mesmo em espaços conquistados pelas mulheres, as cúpulas de poder permaneceriam ainda dentro da lógica de uma cultura patriarcal, masculina. No judiciário, é assim que ainda é. Na base da carreira seria significativo o número de magistradas, cujo ingresso vem reiteradamente superando o quantitativo masculino, sem que essa alteração de perfil tenha impacto sobre as instâncias superiores e, em especial, os cargos providos por indicação [...]

Pode se observar ao longo deste estudo que o Estado se omite e ignora essa realidade do Poder Judiciário que, embora os requisitos legais para o alcance de cargos superiores sejam objetivos, na prática não há igualdade, podendo o gênero ser um fator subjetivo de influência. Com o seu poder-dever, o Estado deveria efetivar o direito à igualdade e buscar o equilíbrio no Poder Judiciário. Para isso, são necessárias medidas que sirvam de instrumento para efetivar esse direito, como, por exemplo, a existência de ações afirmativas, como o projeto Equilibra<sup>6</sup>.

O projeto Equilibra foi inaugurado pelo STJ na Semana da Mulher no ano de 2018, sendo voltado à implementação de políticas para fomentar a participação feminina no Tribunal. Com relação às atividades administrativas, as pesquisas feitas pelo STJ demonstraram que o órgão vem apresentando números próximos de servidores homens e servidoras mulheres.

O Equilibra tem como objetivo alcançar o Poder Judiciário como um todo, em busca de equidade no quadro de servidores públicos, desde os cargos de técnico até Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

---

<sup>5</sup> FRAGALE FILHO, Roberto; MOREIRA, Rafaela Selem e SCIAMMARELLA, Ana Paula de Oliveira, « *Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro*. E-Cadernos CES [Online]. Dez 2015. Disponível em: < <http://journals.openedition.org/eces/1968> >. Acesso em: 22 abr. 2019.

<sup>6</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Em semana de homenagens à mulher, STJ lança programa Equilibra*. Notícia. Disponível em: <[http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Em-semana-de-homenagens-%C3%A0-mulher,-STJ-lan%C3%A7a-programa-Equilibra](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Em-semana-de-homenagens-%C3%A0-mulher,-STJ-lan%C3%A7a-programa-Equilibra)>. Acesso em: 06 nov. 2019.

## 2. UMA ANÁLISE DOS MOTIVOS DA DIFICULDADE DE ASCENSÃO DA MULHER NAS CARREIRAS JURÍDICAS

No cenário das carreiras jurídicas, a forma de ingresso é feita através da realização de concursos públicos. Apesar do aumento significativo de mulheres, pode se observar que não é algo em todas as esferas, sendo principalmente deficiente nos Tribunais Superiores.

Para buscar algum tipo de explicação para tal cenário, é importante trazer a análise da desigualdade de gênero e das barreiras que impõe na ascensão das mulheres.

Joan Scott apresenta uma discussão sobre o conceito de gênero, trazendo como uma compreensão sobre as diferenças sexuais, que constroem significados culturais, influenciando as relações hierárquicas.

Nos dizeres da autora: “o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder. As mudanças na organização das relações sociais correspondem sempre a mudanças nas representações do poder, mas a mudança não é unidirecional.”<sup>7</sup>

Partindo desse conceito, são realizados diversos estudos sobre as formas de segregação das mulheres no mercado de trabalho, que são de certa forma invisíveis, mas podem ser perceptíveis quando analisadas atentamente com os dados quantitativos de mulheres em cargos hierárquicos.

Uma das formas de segregação é a vertical ou hierárquica, conhecida também como fenômeno do teto de vidro, que é conceituada como:

[...] a sub-representação de mulheres em cargos de maior responsabilidade: chefias, presidências, coordenação, gestão etc. Embora tenham alcançado níveis de qualificação similares aos dos homens – inclusive, superando-os em muitos casos –, as mulheres ainda enfrentam dificuldades para desenvolver carreiras profissionais que conduzam a postos de alta hierarquia em comparação aos seus colegas de trabalho. Assim, quanto maior o posto, maior é a desigualdade entre os gêneros.<sup>8</sup>

Além das barreiras acima expostas, essa sub-representação é consequência da menor velocidade com que as mulheres crescem na carreira, dificilmente atingindo as altas esferas de poder.

No cenário das carreiras jurídicas, pode ser observado que mesmo que venha a preencher os requisitos objetivos para ingresso nos Tribunais, ocorre uma estagnação na

---

<sup>7</sup> SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*. Porto Alegre, vol. 20, n° 2, jul./dez. 1995, p. 71-99.

<sup>8</sup> KAHWAGE, Tharuell Lima; SEVERI, Fabiana Cristina. Para além de números: uma análise dos estudos sobre a feminização da magistratura. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, Brasília, DF, v. 56, n. 222, p. 51-73, abr./jun. 2019. Disponível em: < [http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/56/222/ril\\_v56\\_n222\\_p51](http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/56/222/ril_v56_n222_p51) >. Acesso em: 03 nov. 2019.

primeira instância, ainda que apresentem currículo similar ou superior aos homens indicados a esses cargos.

Em algumas pesquisas, são apresentadas barreiras internas as mulheres em suas carreiras, sendo a desigualdade de gênero uma das abordagens principais, que fortalecem o ambiente de subordinação. São sempre reforçados os estereótipos de gênero, considerando presentes nas mulheres certas características que prejudicariam seu exercício profissional.

O campo jurídico é tradicionalmente masculino, o que só vem mudando recentemente. Sendo assim, certas características consideradas necessárias para bom exercício dos cargos públicos são equivocadamente atreladas a figura do homem, como por exemplo, firmeza, racionalidade, competitividade. São atribuídas às mulheres, além das características biológicas, a passividade, o olhar materno e o cuidado. Levando assim ao desdém da figura feminina, considerando essas características incompatíveis com o exercício da profissão.

As formas de discriminação são diversas e por vezes sutis, que são as chamadas multidiscriminações:

O termo “microdiscriminações” relaciona-se a diversas atitudes sutis que promovem um clima de trabalho adverso às mulheres e que, na prática jurídica, podem variar entre ser chamada de “querida” ou “meu anjo” por um juiz, ao passo que os advogados são chamados por seus nomes ou “doutor”; comentários depreciativos sobre a aparência de advogadas, ou observações sobre o peso ou a aparência de uma funcionária do tribunal.<sup>9</sup>

Um exemplo real dessa discriminação é a história de Maria Stella Villela Souto Lopes Rodrigues, que foi a primeira mulher a ser nomeada desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no ano de 1983. Em uma entrevista, a mesma narrou sobre seu concurso:

[...]O fato se passou da seguinte maneira: eu estava aqui no Tribunal de Justiça...Então, era aqui... o da Guanabara. Quando entrando no plenário, o desembargador Narcélio de Queiroz – que era o examinador de Penal – saiu da banca e foi me receber naquela cancela da entrada e disse: “Olha, Maria Stella, eu vou fazer o impossível para lhe reprovar. Não tenho nada contra a sua pessoa, mas acho que não é cargo para mulher.”<sup>10</sup>

E na entrevista conta ainda sobre como foi sua nomeação no Tribunal após compor a lista de promoção sete vezes e ser preterida até ser escolhida pelo governador do Estado, que na época era Leonel Brizola.

---

<sup>9</sup> Ibidem.

<sup>10</sup> MENDES, Soraia da Rosa. *Processo Penal Feminista*. São Paulo. 2019. p. 4-5.



[...]Na sétima vez, eu entrei na lista, fiquei em primeiro lugar e confesso que não esperava a promoção porque meus outros dois colegas, além de serem representantes da magistratura masculina, tinham conhecimentos políticos que eu não tinha. E, qual não foi minha surpresa, o governador do Estado, então... Era o Dr. Leonel Brizola... Ele escolheu a mim. Fui promovida a desembargadora por merecimento e fui a primeira mulher desembargadora do novo Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro. A repercussão foi grande. Não sei nem se devo fazer constar isso, mas é um fato histórico. O presidente ficou – segundo eu soube – tão aborrecido com a minha promoção, que não me deu posse.

Ele se recusou a me dar posse e foi almoçar com o prefeito. Delegou poderes ao vice para que presidisse a sessão. Acontece que o vice era o meu padrinho. Então, eu tive que, na última hora, escolher um outro padrinho para tomar posse. Por aí, o senhor vê que era muito difícil a aceitação de uma mulher no Tribunal de Justiça. [...] <sup>11</sup>

Mostra-se também como consequência dessa discriminação o fato de que as mulheres têm que estar sempre demonstrando e reafirmando sua competência, suas qualificações e aptidão para o cargo que exerce. Em certa ocasião, a Ministra do Superior Tribunal Militar Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha tratou do assunto afirmando:

Ainda vivemos numa sociedade em que o predomínio masculino se faz sentir. Nosso esforço tem de ser redobrado, temos que provar todo o tempo que somos competentes. Na verdade, não queremos favores; queremos direitos que a Constituição consagra. <sup>12</sup>

Em virtude desse quadro de desigualdade evidente, o Superior Tribunal de Justiça em março de 2019 firmou uma cooperação com a ONU Mulheres Brasil, que tem como objetivo o desenvolvimento da equidade de gênero e também a promoção de ações para redução de desigualdade de gênero, raça e etnia no tribunal.

Esse acordo é o início de uma ação para que o Poder Judiciário seja o garantidor da democracia, enfrentando as desigualdades e assegurando os direitos e garantias das mulheres, o que foi marcado pela fala do Presidente do STJ durante a assinatura do acordo. Foi dito por João Otávio de Noronha: “é por meio do respeito e reconhecimento das diferenças que poderemos assegurar a efetiva isonomia de condições e direitos e permitir que a mulher participe, com todo seu potencial, das diversas esferas de poder.” <sup>13</sup>

Em maio de 2019 foi realizado um evento promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira –

<sup>11</sup> Ibidem.

<sup>12</sup> TRAJETÓRIAS E DESAFIOS DAS MULHERES NO JUDICIÁRIO. Março 2019. Brasília. Disponível em: <<https://sindju.org.br/ministras-discutem-desafios-da-mulher-no-judiciario>>. Acesso em: 13 fev. 2020.

<sup>13</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *STJ e ONU Mulheres assinam memorando de entendimento para promover igualdade de gênero*. Disponível em: < [http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2019/2019-02-28\\_19-53\\_STJ-e-ONU-Mulheres-assinam-memorando-de-entendimento-para-promover-igualdade-de-genero.aspx](http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2019/2019-02-28_19-53_STJ-e-ONU-Mulheres-assinam-memorando-de-entendimento-para-promover-igualdade-de-genero.aspx) >. Acesso em: 06 mar. 2020.

Enfam, pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – Enamat, com apoio da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, da Associação dos Juizes Federais do Brasil – Ajufe e da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, o 1º Curso Nacional A Mulher Juíza: desafios na carreira e atuação pela igualdade de gênero.

Ao realizar sua palestra, a Ministra do Supremo Tribunal Federal Cármen Lúcia afirmou que apesar da Constituição resguardar a igualdade, ainda há um forte cenário de desigualdade e discriminação contra a mulher, inclusive na magistratura. Defendendo que não podemos permitir que isso continue, apesar de não saber como, é imprescindível que a igualdade deva ser buscada.<sup>14</sup>

A desigualdade é resultado de uma construção social de longa data. Com essas ações do Judiciário, em conjunto com a luta de diversas mulheres, tem-se o objetivo de mesmo que a curtos passos, garantir que a cada geração essa disparidade venha a diminuir.

### 3. CENÁRIO DE UMA JUSTIÇA PATRIARCAL E SEUS PREJUÍZOS NOS CRIMES CONTRA A MULHER

No 13º Fórum de Segurança Pública foi elaborado o detalhado Anuário de Segurança Pública 2019, que contém, dentre outras informações, dados sobre os índices de criminalidade no Brasil.

Desse anuário, pôde ser obtida a informação de que a cada 2 minutos há um registro de violência doméstica, apresentando o número de 263.067<sup>15</sup> lesões corporais dolosas no ano de 2018.

Em um país com números tão estarrecedores de violência doméstica, é evidente a necessidade de um Judiciário plural, que alcance seus objetivos institucionais tendo uma visão ampla dos casos apresentados diariamente de mulheres agredidas de inúmeras formas.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) surgiu para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e foi evoluindo ao longo dos anos, trazendo as medidas protetivas, que são grandes aliadas para garantir a proteção da mulher.

---

<sup>14</sup> Palestra realizada pela Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha no Curso Nacional A Mulher Juíza no dia 15 de maio de 2019 em Brasília.

<sup>15</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 13º *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. 2019. São Paulo, p. 116. Disponível em: < <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf> >. Acesso em: 23 set. 2019.

[...] A partir de sua promulgação, o debate sobre as desigualdades de gênero ganhou espaço nos campos do direito e da segurança pública. A Lei foi determinante ainda para a criação de serviços especializados para o atendimento a mulheres em situação de violência, que hoje existem em maior número no Brasil, embora ainda sejam insuficientes para cobrir todo o território nacional. Diante deste cenário, os operadores dos sistemas de justiça e segurança pública e os movimentos de mulheres reivindicam a ampla efetivação da Lei Maria da Penha e a atualização da doutrina jurídica para inclusão das inovações introduzidas por esse marco legal.<sup>16</sup>

Para a efetividade dessa lei, é necessário o fim do olhar patriarcal no âmbito do Poder Judiciário, dos agentes estatais. Deve ser valorizada a figura da mulher e reconhecida sua vulnerabilidade diante das situações de violência doméstica.

O que pode ser considerado empecilho para efetividade das políticas de segurança da mulher são as decisões judiciais machistas, que, apesar de hoje serem em menor número, ainda subsistem no nosso ordenamento, como pode ser demonstrado pelo julgado abaixo:

Apelação criminal. Lesão corporal no âmbito da violência doméstica e ameaça [...] Acusado que, de forma livre, consciente e voluntária, ofendeu a integridade corporal da vítima, sua companheira, mordendo-lhe a mão direita, causando lesão, e que, nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar, ameaçou a vítima de causar-lhe mal injusto e grave, quando, de posse de uma pedra, disse que iria atirá-la na cabeça da mesma. Sentença absolutória fundada no princípio da intervenção mínima e de despenalização de conduta ilícita, haja vista a tentativa de retratação da representação da vítima e seu inequívoco perdão ao acusado e por não tratar a hipótese de lesão grave. Pretensão ministerial à reforma da sentença para que o apelado seja condenado [...] Prosseguimento do feito, com a condenação do acusado, que contribuirá para o enfraquecimento do núcleo familiar, já que a vítima declarou em juízo ter-se reconciliado com o mesmo, estando atualmente o casal em plena harmonia [...].<sup>17</sup>

Uma das consequências mais graves do descaso com as medidas protetivas e os outros instrumentos da Lei Maria da Penha é o feminicídio, qualificadora que foi inserida em nosso ordenamento pela Lei nº 13.104/15.

Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, os feminicídios correspondem a 29,6% dos homicídios dolosos de mulheres em 2018. Foram 1.151 casos em 2017 e 1.206 em 2018, um crescimento de 4% nos números absolutos. Desde que a Lei entrou em vigor, os casos de feminicídio subiram 62,7%. A partir da análise dos microdados de 1.959 feminicídios, foi possível traçar um perfil dos registros criminais de feminicídio no Brasil.

<sup>16</sup> INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. *Femicídio: #InvisibilidadeMata*. Disponível em: <[https://assets-institucional-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2017/03/LivroFemicidio\\_InvisibilidadeMata.pdf](https://assets-institucional-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2017/03/LivroFemicidio_InvisibilidadeMata.pdf)> Acesso em: 13 fev. 2020.

<sup>17</sup> BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. *Apelação nº 0000108-38.2013.8.19.0044*. Desembargador Francisco José de Azevedo. Publicado DJ de 16/03/2016. Disponível em: <<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=2016.050.07231>>. Acesso em 23 set. 2019.

Em virtude desse quadro de violência, o Superior Tribunal de Justiça em março de 2019 firmou uma cooperação com a ONU Mulheres Brasil, que tem como objetivo o desenvolvimento da equidade de gênero e também a promoção de ações para redução de desigualdade de gênero, raça e etnia no tribunal.

Os Tribunais devem buscar também políticas de conscientização, de fiscalização e efetivamente colocar em prática a rede de apoio para a mulher violentada. A prevenção ocorre na lesão, evitando que sobrevenha o feminicídio.

[...] Empregar a expressão ou criar o tipo penal ‘feminicídio’ são estratégias importantes para diferenciar os assassinatos de mulheres do conjunto de homicídios que ocorrem no país, tirando esse tipo de crime da invisibilidade. Assim, é possível enfatizar as características associadas às razões ligadas às desigualdades para transformá-las e, ao mesmo tempo, para conhecer melhor a dimensão do problema e os contextos em que as mulheres morrem.[...] <sup>18</sup>

Os crimes contra a dignidade sexual também são alvo de decisões sexistas e patriarcais do Judiciário, muitas vezes resultando no desencorajamento de denúncia pelas vítimas, por receio de julgamentos e de não obter resultado algum ao realizá-la.

O Núcleo de Pesquisa em Gênero, Raça e Etnia – NUPEGRE da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ realizou uma densa pesquisa sobre o estupro coletivo nas ciências sociais, no Poder Legislativo e no discurso do Poder Judiciário. Ao analisar a pesquisa com ênfase no Poder Judiciário, foram colhidos dados no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, entre os anos 2009 e 2017 (maio) na área criminal. <sup>19</sup>

[...]O julgamento da mulher de acordo com um “papel social” que é esperado dela nos processos em que é vítima não é uma novidade nas análises de discurso do Poder Judiciário. Por isso, exporemos, de forma breve, como esse fenômeno, que aqui designamos como “qualificação da vítima”, apareceu na pesquisa realizada. Na maior parte dos casos, as vítimas foram adjetivadas para ressaltar a gravidade do delito praticado e aumentar a reprimenda. [...] <sup>20</sup>

Um exemplo flagrante de misoginia e violação dos direitos essenciais das mulheres é o caso de Tatiane, que estava trabalhando em um domingo, 29 de setembro de 2013, quando seu marido, Amilton Martins, torturou e matou o filho caçula <sup>21</sup>. Tatiane foi condenada pelo

<sup>18</sup> INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. op. cit.

<sup>19</sup> EMERJ. Relatórios de pesquisa NUPEGRE. *A semântica do estupro coletivo nas ciências sociais, no Poder Legislativo e no discurso do Poder Judiciário*. Nº 1. 2018. Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.emerj.tj.rj.jus.br/publicacoes>>. Acesso em: 06 nov. 2019.

<sup>20</sup> Ibidem.

<sup>21</sup> LOPES, Janaína e FRAGA, Rafaela. *Um ano e meio após sentença, homem tem julgamento anulado e mulher tenta reverter condenação por morte de filho do casal no RS*. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rs/rio->

Tribunal do Júri a 22 anos, 2 meses e 20 dias de prisão em 2016 e ainda, durante o julgamento do recurso, a pena foi elevada para 24 anos, 9 meses e 10 dias de reclusão.

Uma promotora do Rio Grande do Sul foi uma das primeiras a dar visibilidade a esse caso, fazendo uma análise da condenação de Tatiane. Utilizando o nome “Maria” para denomina-la, diz a promotora:

[...]É evidente que a compreensão, por parte do sistema de justiça criminal, de tais diagnósticos à luz da doutrina sobre o fenômeno da violência doméstica certamente modificariam o tratamento que lhe dispensaram. Igualmente, a condição socioeconômica da vítima a afasta daqueles que a investigam, acusam e julgam – incluídos aqui os jurados, que embora sejam cidadãos do povo, ordinariamente são escolhidos dentre as camadas mais favorecidas da população...<sup>22</sup>

A pesquisa traz apontamentos de Sabadell (2014) sobre os elementos do patriarcalismo jurídico, tendo como um deles a “reprodução do discurso patriarcal”. Após apresentar o trecho de um acórdão, diz o relato:

[...] No trecho acima, ainda que a vítima tenha sido julgada moralmente de forma “positiva”, estabelece-se um parâmetro baseado em estereótipos, pois trata-se de uma “senhora, mãe de família”. Caso não fosse uma “senhora, mãe de família” o crime seria menos grave? Por que “qualificar” a vítima quando quem está sendo julgado é o réu? A eliminação da figura da “mulher honesta” do Código Penal não fez com que a sociedade deixasse de julgar o comportamento feminino com esta medida. Como membros da sociedade, a distinção permanece nas mentes não só dos magistrados, mas de todos os operadores do Direito. [...]<sup>23</sup>

Esse caso é paradigmático para evidenciar o retrato de uma justiça misógina e distante da realidade da violência de gênero. Violência essa que pode ser de inúmeras formas, não necessariamente se iniciando na forma física.

É notório que muitas decisões judiciais são tomadas de acordo com a imagem da mulher de acordo com a sociedade patriarcal, devendo ser um ser objetificado e subjugado, carregando culpabilidade qualquer uma que destoe daquilo que aos olhos de muitos julgadores é considerado modelo.

Por isso, apesar dos inúmeros avanços das mulheres juntamente com o movimento feminista, é necessária a mudança dos quadros do Judiciário, principalmente dos Tribunais Superiores.

A promotora Ilana fala em sua análise que:

---

grande-do-sul/noticia/um-ano-e-meio-apos-sentenca-homem-tem-julgamento-anulado-e-mulher-tenta-reverter-condenacao-por-morte-de-filho-do-casal-no-rs.shtml>. Acesso em: 21 out. 2019.

<sup>22</sup> BATTAGLIN, Ivana. A criminalização da pobreza numa perspectiva de gênero: o quanto o sistema judicial pode reproduzir os estereótipos do patriarcado para encarcerar as mulheres pobres. *Revista do Ministério Público do RS. 2016*. Disponível em: <[https://www.amprs.com.br/public/arquivos/revista\\_artigo\\_/arquivo\\_1504551034.pdf](https://www.amprs.com.br/public/arquivos/revista_artigo_/arquivo_1504551034.pdf)>. Acesso em: 29 out. 2019

<sup>23</sup> NUPEGRE, op. cit. nota 19.

[...]o controle formal que o direito penal utiliza para a criminalização de quem já está subordinado ao controle informal da família e sociedade, e que, por conta desse entrelaçamento, torna a questão de gênero ainda menos perceptível. Enquanto faltar cientificidade no sistema de justiça criminal, e seus operadores continuarem trabalhando com base no senso comum e seus preconceitos históricos, continuarão criminalizando uma parcela específica da população, e tratando as mulheres com todos esses estereótipos que fazem com que, dentro do Direito, elas tenham o mesmo tratamento que lhes é dispensado pela sociedade patriarcal. E o Direito continuará afastado da Justiça.[...] <sup>24</sup>

Ao concluir que a maioria dos magistrados são homens, brancos e de valores patriarcais, o cenário do conteúdo das decisões judiciais não se torna uma surpresa.

Os espaços de poder devem sempre caminhar para equidade e evolução, assim como a sociedade constantemente se modifica. Não deve haver espaço para um discurso sexista, que reduz as vítimas, não realizando o papel que o Judiciário deveria, que é o cumprimento da lei, tutelando os direitos violados.

## CONCLUSÃO

Realizando a análise da composição de alguns órgãos do Poder Judiciário, é notória a deficiência de representatividade feminina nos altos cargos. Quanto mais alto o cargo, menor a quantidade de mulheres que o exercem

Segundo a última pesquisa realizada pelo IBGE, a maioria da população é composta por mulheres, e ainda sim, a ausência da figura feminina nos cenários de poder é marcante, como quis se demonstrar no decorrer deste trabalho.

Apresentando os dados de aumento do ingresso das mulheres na primeira instância do Tribunal de Justiça, podemos ver que a inserção nesse espaço vem crescendo, sendo evidente e positiva. Porém, a desigualdade de gênero ainda prevalece fortemente na sociedade brasileira.

Em um cenário onde a mulher é silenciada, são de grande importância a realização das políticas afirmativas na busca de uma sociedade igualitária. Um exemplo disso é a parceria firmada entre o Superior Tribunal de Justiça com a ONU Mulheres em 2019 chamado “Equilibra”, voltado à implementação de políticas destinadas à participação feminina no tribunal.

---

<sup>24</sup> BATTAGLIN, op. cit., nota 22.

Tanto o Poder Executivo, que é o responsável pela indicação dos Ministros, como o Poder Judiciário, que realiza a aplicação e interpretação das leis, devem acompanhar as transformações sociais, a demanda por mudança e a defesa dos direitos fundamentais das mulheres.

Em todo cenário jurídico pode se observar que os julgadores, ao interpretar e aplicar as leis de acordo com suas experiências – muitas das quais, ainda que inconscientemente, patriarcais, com valores da dominação masculina - provocam dilemas e tensões nas formas de socialização do homem e da mulher, e nos modos de interpretação jurídica.

O que buscou ser demonstrado no presente trabalho é que apenas através de um Poder Judiciário composto de forma igualitária é que haverá devida interpretação das leis, respeitando os direitos que vêm sendo conquistados ao longo dos anos pelas mulheres.

## REFERÊNCIAS

BATTAGLIN, Ivana. A criminalização da pobreza numa perspectiva de gênero: o quanto o sistema judicial pode reproduzir os estereótipos do patriarcado para encarcerar as mulheres pobres. *Revista do Ministério Público do RS*. 2016. Disponível em: <[https://www.amprs.com.br/public/arquivos/revista\\_artigo/arquivo\\_1504551034.pdf](https://www.amprs.com.br/public/arquivos/revista_artigo/arquivo_1504551034.pdf)>. Acesso em diversas datas.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 18 nov. 2019.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. *Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros*. Disponível em: <[www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/09/49b47a6cf9185359256c22766d5076eb.pdf](http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/09/49b47a6cf9185359256c22766d5076eb.pdf)>. Acesso em: 03 nov. 2019.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. *Apelação nº 0000108-38.2013.8.19.0044*. Desembargador Francisco José de Asevedo. Publicado DJ de 16/03/2016. Disponível em: <<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=2016.050.07231>>. Acesso em: 23 set. 2019.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. *Dia da Mulher: o poder feminino na justiça do Rio*. Notícia. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/6232994>>. Acesso em: 06 nov. 2019.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. Notícia. *Composição do Tribunal*. Disponível em: <[http://www.stj.jus.br/static\\_files/STJ/Ministros/CLASSE\\_DE\\_ORIGEM\\_ATIVOS\\_2017.pdf](http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Ministros/CLASSE_DE_ORIGEM_ATIVOS_2017.pdf)>. Acesso em: 15 abr. 2019.

EMERJ. *Relatórios de pesquisa NUPEGRE*. A semântica do estupro coletivo nas ciências sociais, no Poder Legislativo e no discurso do Poder Judiciário. Nº 1. 2018. Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes.>>>. Acesso em: 06 nov. 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. 2019. São Paulo, Disponível em: < <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf> >. Acesso em: 06 nov. 2019.

FRAGALE, Roberto Filho, MOREIRA, Rafaela Selem e SCIAMMARELLA, Ana Paula de Oliveira. *Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro*. Disponível em: < <http://journals.openedition.org/eces/1968> >. Acesso em: 06 nov. 2019.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. *Feminicídio: #InvisibilidadeMata*. Fundação Rosa Luxemburgo. São Paulo. 2017. Disponível em: <[https://assets-institucional-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2017/03/LivroFeminicidio\\_InvisibilidadeMata.pdf](https://assets-institucional-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2017/03/LivroFeminicidio_InvisibilidadeMata.pdf)> Acesso em: 13 fev. 2020.

KAHWAGE, Tharuell Lima; SEVERI, Fabiana Cristina. Para além de números: uma análise dos estudos sobre a feminização da magistratura. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, Brasília, DF, v. 56, n. 222, p. 51-73, abr./jun. 2019. Disponível em: <[http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/56/222/ril\\_v56\\_n222\\_p51](http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/56/222/ril_v56_n222_p51).> Acesso em: 20 out. 2019.

MENDES, Soraia da Rosa. *Processo Penal Feminista*. São Paulo. 2020.

SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil para a análise histórica*. *Revista de Educação e Realidade (Gênero e Mulheres)*. Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 5-22, 1999.